

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 5.1**

PROCESSO Nº 1125194-47.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOVO TEMPO ALLURE.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo o recurso de apelação como recurso administrativo** e a ele **dou provimento** para determinar a averbação da alteração da convenção do condomínio recorrente, permitindo o ingresso do título no fôlio real. Determino a edição do Provimento sugerido, conforme a minuta apresentada, **publicando-se** no Diário da Justiça Eletrônico. São Paulo, 07 de janeiro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV: VIVIANE DIAS FIGUEIREDO**, OAB/SP 326.997.

fls. 280

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO CG Nº 64/2024**

Altera os itens 81 e 82 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o resolvido nos autos do Recurso Administrativo n.º 1125194-47.2024.8.26.0100;

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar o item 81 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar

Recurso Administrativo nº 1125194-47.2024.8.26.0100

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sqor/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1125194-47.2024.8.26.0100 e o código cP6MNF-AL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

com a seguinte redação:

"81. A alteração da convenção de condomínio edilício depende de aprovação, em assembleia regularmente convocada, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos condôminos, titulares de direitos reais de gozo e fruição ou de direitos aquisitivos, salvo se a convenção a ser alterada exigir quórum superior".

Art. 2.º - Alterar o item 82 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

"82. *A alteração da especificação exige a anuência da totalidade dos condôminos, salvo no tocante à mudança de destinação do edifício ou da unidade imobiliária.*"

Art. 3.º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Recurso Administrativo nº 1125194-47.2024.8.26.0100

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1125194-47.2024.8.26.0100 e o código CP6VNFat.